



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança, PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-1445  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012

"LEI N° 2.327"

DATA: 31 de outubro de 2012.

SÚMULA: Implanta o programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE;

## LEI:

**Art. 1º** - Fica implantado o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, benefício estendido aos usuários do Sistema Único de Saúde quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outra localidade, dentro do Estado do Paraná, para tratamento adequado.

**Art. 2º** - O Tratamento Fora do Domicílio – TFD – tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários do programa para os municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI – da Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS, que disponha do recurso.

§ 1º - O benefício do presente programa só será concedido quando esgotados todos os recursos ou, por inexistência ou insuficiência dos serviços de saúde dentro do Município de Nova Esperança, as condições do beneficiário requererem sua remoção para localidades dotadas de centros mais avançados dentro do Estado do Paraná.

§ 2º - O centro médico eleito para a efetivação do tratamento deverá ser escolhido dentro dos geograficamente mais próximos do Município de Nova Esperança.

§ 3º - Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e pousada, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 3º** - O processo para concessão do benefício de Tratamento Fora do Domicílio – TFD – será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde, até 15 dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o diagnóstico do paciente e a indicação do serviço do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao município de referência pactuado no Plano Diretor de Regionalização, de acordo com a NOAS/SUS – 2002.

07 .



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - P.R.

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



**Parágrafo único** – O laudo e requisição de que trata o “caput” deste artigo serão emitidos pelo responsável técnico da unidade do SUS onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 vias, atestando a necessidade do paciente e, se for o caso, do seu acompanhante, em utilizar o referido processo de tratamento.

**Art. 4º** - A solicitação do benefício deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, em formulário específico e autorizada por uma Comissão nomeada pelo Gestor Municipal da Saúde para esse fim, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**Art. 5º** - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos.

**Art. 6º** - É vedada a concessão do benefício para pacientes que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB.

**Parágrafo Único** – Não será igualmente autorizada a concessão do benefício para os deslocamentos de até 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Nova Esperança.

**Art. 7º** - No deslocamento do paciente e acompanhante, quando necessário e por indicação médica, será utilizado o meio de transporte de menor custo ou, ainda, o transporte em veículo oficial mais indicado ao paciente, podendo a Secretaria Municipal da Saúde firmar convênios com empresas de ônibus intermunicipais.

**Art. 8º** - É vedado o pagamento de diárias aos pacientes encaminhados por meio do programa do Tratamento Fora do Domicílio que permaneçam hospitalizados no município de referência.

**Parágrafo Único** – Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município de Nova Esperança no mesmo dia serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

**Art. 9º** - Nos casos de doenças crônicas, hereditárias, genéticas e patologias afins, enquanto não se encontrar uma solução definitiva para elas, o Tratamento Fora do Domicílio ficará limitado ao mínimo possível de deslocamento, devidamente justificado pelo destino e autorizado pela origem.

**Art. 10º** - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, apresentando relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de origem.

**Art. 11º** - A concessão do benefício para realização de exame de alto custo, não existente na origem, só será autorizada quando médico na origem tiver condições de prosseguir o tratamento, caso contrário será autorizado para fins de diagnóstico e tratamento.

**Art. 12º** - Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada, dentro de sua programação orçamentária, a implantar uma estrutura de serviço social para articulação com os serviços

*Handwritten mark*



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4544  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



sociais dos municípios de referência para fornecer apoio aos pacientes em deslocamento pelo programa TFD.

**Parágrafo Único** – A liberação dos recursos para custeio de alimentação e estadia será efetuada se dentro da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e de acordo com diagnóstico social.

**Art. 13º** - Não será concedido o benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência.

**Art. 14º** - Em caso de óbito do usuário em TFD, a Secretaria Municipal da Saúde de origem se responsabilizará exclusivamente pelas despesas decorrentes da formalização e/ou embalsamento, se necessário, do cadáver e traslado para a localidade de origem.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas à urna funerária, túmulo, emolumentos cartoriais, coroas, sala de velório, ornamentos de urna e jogos de paramentos não serão cobertas pelo SUS.

**Art. 15º** - O benefício do Tratamento Fora do Domicílio não será concedido para fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado.

**Art. 16º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes desta Lei ficarão condicionadas à existência de verbas orçamentárias.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10),  
DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012).

Maria Ângela Silveira Benatti  
PREFEITA MUNICIPAL